



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – DEMAT-CT, de 04 de novembro 2014

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Plenário do Departamento de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia da UFRN, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 37 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE

Art. 1º – Regular a utilização de laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia da UFRN.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carlos Alberto Paskocimas

Chefe do Departamento de Engenharia de Materiais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos dos laboratórios do Departamento de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia da UFRN:

- I - Oferecer infraestrutura e suporte para aulas e atividades práticas dos cursos atendidos pelo Departamento.
- II - Oferecer infraestrutura e suporte para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º. Os equipamentos dos laboratórios podem ser utilizados por docentes e técnicos da UFRN, bem como alunos regularmente matriculados nesta instituição, desde que devidamente autorizados pela chefia do laboratório e acompanhados por docente ou técnico.

Parágrafo Único. O usuário deverá programar suas atividades com a chefia de cada laboratório, respeitando rigorosamente os horários de funcionamento e as normas de segurança específica para o espaço alocado.

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 3º. São obrigações dos usuários dos laboratórios:

- I - Preservar o patrimônio dos laboratórios, não sendo permitida a movimentação de qualquer equipamento sem a devida autorização do chefe do laboratório.
- II - Usar trajes e Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequados nas dependências do Laboratório.
- III - Utilizar os equipamentos apenas para as atividades previstas.
- IV - Manter o ambiente limpo e organizado durante e após a utilização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

DA SEGURANÇA

Art. 4º. Todos os usuários dos laboratórios ficam obrigados a:

I - Seguir rigorosamente as normas de segurança para prevenção de acidentes nos Laboratórios.

II – Seguir rigorosamente as instruções fornecidas pelo professor ou técnico responsável.

III - Conhecer a localização dos banheiros, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), dos extintores de incêndio, das tomadas e das chaves elétricas.

IV – Utilizar vestimentas e EPI adequados, de acordo com as exigências de cada laboratório.

V – Conhecer as instruções e normas de segurança antes de lidar com equipamentos e produtos químicos.

VI - Conhecer as propriedades físicas, químicas e toxicológicas das substâncias que irão manipular, bem como métodos de descarte dos resíduos gerados.

VII – Quando pertinente, verificar se os cilindros de gases sob pressão estão presos, com correntes ou cintas, se operam dentro dos limites de pressão definidos pelo fabricante e para o equipamento.

VIII – Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

IX - Descartar lixo e resíduos somente em local apropriado.

X - Desligar todos os equipamentos ao sair do laboratório.

Art. 5º. Todos os usuários dos laboratórios ficam proibidos de:

I - Trabalhar só no laboratório, a menos que autorizado pelo professor responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

II – Descartar lixo e resíduos em local inadequado.

III – Desenvolver atividades diferentes daquelas programadas para o Laboratório.

Art. 6°. Em caso de acidente, por menor que seja, o usuário do laboratório deve procurar imediatamente o professor ou técnico responsável, mesmo que não haja danos pessoais ou materiais. Adicionalmente, acionar a Segurança do Campus (telefone: 08000842050).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7°. Os casos omissos serão resolvidos pelas chefias de cada laboratório.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.